DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Outros atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1512
14 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Colômbia, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º. da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Evolução da Receita;

II - Anexo III - Relação de Programas;

III - Anexo IV - Programas, Metas e Ações; e

IV – Anexo V – Síntese das Ações por função e Subfunção.

Art. 3º. – Os programas que compõem os Anexos I e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único – Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colômbia, 14 de dezembro de 2021
Júlio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Lei Ordinária Nº 1513
14 de dezembro de 2021

Estima a receita e fixa a despesa do município de Colômbia-SP para o exercício financeiro de 2022

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Colômbia para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 57.181.000,00 (Cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e um mil reais).

I – Orçamento Fiscal está fixado em R$ 39.255.087,00 (Trinta e Nove Milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e sete reais).

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 17.925.913,00 (Dezessete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e treze reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes (valores em R$)

FEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

1100-Receitas de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	4.416.500,00
1200-Receitas de Contribuições	327.000,00
1300-Receita Patrimonial	138.200,00
1600-Receita de Serviços	1.000,00
1700-Transferências Correntes	60.761.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	12.000,00
Total da Receita Bruta	**65.656.200,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	8.695.200,00
Total da Receita Corrente	**56.961.000,00**

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	120.000,00
2400-Transferências de Capital	100.000,00
Total da Receita de Capital	220.000,00
Total Geral da Receita	**57.181.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	2.668.000,00
02 – Poder Executivo	54.513.000,00
Total do Orçamento	**57.181.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	**50.502.500,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	28.428.771,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	22.043.729,00
4 – Despesas de Capital	**6.578.500,00**
4.4 – Investimentos	6.075.500,00
4.5– Inversões Financeiras	1.000,00
4.6– Amortização da Dívida	502.000,00
9 – Reserva de Contingência	**100.000,00**
9.9 -Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	**57.181.000,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	2.668.000,00
04 – Administração	5.197.616,00
08 – Assistência Social	2.663.277,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

10 – Saúde	15.262.636,00
12 – Educação	17.967.009,00
13 – Cultura	819.700,00
15 – Urbanismo	6.568.574,00
16 – Habitação	305.200,00
18 - Gestão Ambiental	340.300,00
20 – Agricultura	1.072.168,00
23 – Comércio e Serviços	134.342,00
25 – Energia	550.000,00
26 – Transporte	941.300,00
27 – Desporto e Lazer	725.595,00
28 – Encargos Especiais	1.865.283,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	**57.181.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 19% (dezenove por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de excesso de arrecadação através de convênios/contratos de repasse e outras transferências voluntárias na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

d) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.

e) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colômbia, 14 de dezembro de 2021

Julio Cesar dos Santos
Prefeito

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Outros atos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO Nº. 0148/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

Trata-se do pedido de esclarecimento da empresa em respeito a falta do descritivodo anexo 4

Durante a analisedo pedido acima com a autoridade requisitante observou um equivocono edital, no termo de referencia com os seguintesdescritivos:

Anexo 4:

1.1 – 02 (duas) impressora;

1.2 – impressora a laser com padraode cor monocromatico;

1.3 – resolução mínimade 1200x1200 DPI;

1.4 – velocidade 35 apáginas por minuto;

1.5 – suporte tamanho de papel A5 e A4, carta e oficio;

1.6 – capacidade de entradade 200 páginas;

1.7 – interface USB;

1.8 – permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/1000 ethernet e wifi 802.11 B/G/N;

1.9 – suporte frente e verso automático;

1.10 – produto novo com garantiamínima de 12 meses.

Ficam inalteradas as demais clausulas do referente edital.

Colombia/SP, 14 de dezembrode 2021.

Alvaro Alves da Silva Pregoeiro

.....